**PROJETO DE LEI Nº 07/2020**

Data: 16 de março de 2020

**Ementa: dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon no exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.**

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.868, de 14 de julho de 2016, a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon, em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), para fins de compensação da perda do poder aquisitivo da moeda, oriundo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 16 de março de 2020.

**CLAUDIO ROBERTO KOHLER**

Vereador - Presidente

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 07/2020**

Data: 16 de março de 2020

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Lei, propor a revisão anual dos subsídios pagos ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, nos termos do que preceitua o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.868, de 14 de julho de 2016.

Referida Lei fixou o subsídio da Legislatura 2017/2020, além de prever a possibilidade de revisão, apenas para recomposição das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 (doze) meses.

Sendo assim, e considerando a leitura do Projeto de Lei nº 09/2020, que altera os vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal em 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), propomos a aplicação do mesmo índice ao Presidente e Vereadores desta Casa de Leis.

Ressalta-se, em tempo, que a aplicação deste índice não caracteriza aumento real no subsídio, sendo apenas a recomposição das perdas inflacionárias, apurada através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Desta forma, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte deste Poder Legislativo Municipal.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2020.

**CLAUDIO ROBERTO KOHLER**

Vereador - Presidente